

EDITAL SME Nº 10/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO E MONITOR VOLUNTÁRIOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA EDUCA MAIS CAPELINHA

Abre o Processo Seletivo Público Simplificado destinado à seleção e constituição de banco de Assistente de Educação e Monitor Voluntários, instituído pelo Decreto N º06, de 6 de janeiro de 2022, para atuar no Programa Educa Mais Capelinha.

A **Secretaria Municipal de Educação de Capelinha** torna público que se encontram abertas as inscrições do processo seletivo público simplificado para a seleção e constituição de banco de Assistentes de Educação e Monitor Voluntários para o Programa Educa Mais Capelinha, instituído pelo Decreto nº 06, de 6 de janeiro de 2022, no âmbito da rede municipal de ensino de Capelinha MG.

1. DO PROGRAMA

O programa EDUCA MAIS CAPELINHA tem as seguintes finalidades:

- I- Oferecer suporte no atendimento às crianças da Educação Infantil de 0 a 3 anos em CMEIS e CRECHES municipais em atividades de acompanhamento pedagógico, higiene e alimentação;
- II- Ofecer suporte no desenvolvimento das atividades ligadas ao campo das artes e cultura as crianças da Educação Infantil de 0 a 3 anos em CMEIS e CRECHES da Rede Municipal de Ensino de Capelinha.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas para **Assistentes de Educação e Monitores voluntários** do Programa **EDUCA MAIS CAPELINHA**, a serem distribuídas nas unidades de ensino da rede municipal de Capelinha, Creches e CMEIs.

2.2. Poderão participar do processo seletivo, os candidatos maiores de 16 anos:

- I – Universitário de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades;
- II – Estudantes universitários em formação nas áreas de desenvolvimento das atividades;
- III – Concluintes do Ensino Médio;
- IV – Estudantes do Ensino Médio;
- VI – Pessoas da comunidade com habilidades para desenvolver aulas especializadas ligadas ao campo das artes e cultura (música).

2.3. A atuação do Assistente de Educação e Monitor é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Administração Pública Municipal de Capelinha e o Assistente de Educação e/ou Monitor Voluntário.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Item	Critério I: Formação	Pontuação
01	Nível Superior completo (comprovado por Diploma de conclusão de curso)	10 pontos
02	Nível Superior em curso (comprovado por histórico escolar)	6 pontos
03	Ensino Médio Completo (comprovado por histórico escolar ou diploma)	5 pontos
04	Ensino Médio em curso (comprovado por declaração escolar)	3 pontos
05	Pessoas da Comunidade com habilidades nas seguintes áreas: Cultura e artes com habilidades para desenvolver atividades de iniciação musical.	5 pontos
Item	Critério II: Experiência	Pontuação
06	Experiência em atividade voluntária na rede pública de Ensino (Comprovada por declaração da Unidade Escolar onde atua ou atuou).	5 pontos, acrescidos de 01(um) ponto por ano atuado em atividade. Voluntária na rede pública de ensino, efetivamente.
07	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608/1998 em outras instituições, Comprovada por declaração.	5 pontos
08	Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante apresentação do documento comprobatório.	5 pontos

Caso haja empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

1. Idade mais elevada.
2. Possuir maior pontuação referente à formação;

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 O (a) interessado (a) em participar do programa deverá se dirigir à Creche e/ou CMEI devida no item 6 deste edital, portando original e cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral, declaração de escolaridade e documentos que comprovem os critérios de seleção e classificação.

4.2 Não será efetivada a inscrição do (a) interessado (a) que no ato dela, não apresentar quaisquer dos documentos descritos no item 4.1.

4.3 O (a) candidato (a) menor de 18 anos só poderá efetivar a inscrição, bem como assinar o Termo de Adesão e Compromisso, caso seja selecionado (a), por meio de seu representante legal, o qual deverá apresentar documentação que comprove essa condição.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO E MONITOR VOLUNTÁRIO

5.1 Os **Assistentes de Educação Voluntários** desenvolverão atividades de suporte ao Educador Infantil tais como:

I – Auxiliar os (as) estudantes nos horários das refeições, no uso do banheiro, na escovação dentária, no banho e troca de fraldas, na hora de se vestirem e se calçarem, no momento do parque, em atividades no pátio escolar, em passeios, ou seja, deverão estar presentes nas atividades diárias, dentro e, quando necessário, fora do espaço escolar;

II – Auxiliar na organização dos materiais pedagógicos;

III – Informar ao Educador Infantil, para registro, as observações relevantes relacionadas ao (à) estudante;

IV – Estimular e favorecer a comunicação e a interação social do estudante com seus (suas) colegas e demais pessoas;

V – Auxiliar o Educador Infantil no desenvolvimento de projetos e/ou oficinas com o (a) estudante, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

VI – Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com mesmo grau de complexidade e responsabilidade.

5.2- Os **Monitores Voluntários** desenvolverão atividades através de aula especializada e terão funções tais como:

I – Planejar e executar atividades de desenvolvimento dos elementos técnico-musicais, bem como, do trabalho em grupo, da cooperação, do respeito mútuo, da solidariedade, do senso crítico e da autonomia, utilizando percussão corporal, os jogos musicais e as dinâmicas de grupo como ferramentas do processo de ensino aprendizagem musical;

II – Construção de instrumentos musicais alternativos;

III – Execução, apreciação e criação musical;

IV – Repertório com peças de variados estilos e gêneros musicais;V

– Valorizar a cultura brasileira e as culturas regionais.

6. DAS VAGAS

6.1 O quantitativo de Assistente de Educação, por unidade de ensino, será de um por turma de acordo com o quadro abaixo.

Nº	Unidades de Ensino	Quantidade de Assistente de Educação		Endereço para realização da inscrição
01	Creche Municipal Tancredo Neves	Manhã	02	

6.2 O quantitativo de Assistente de Educação poderá ser ampliado ou reduzido, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino, mediante justificativa e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

6.3 O quantitativo de Monitor Voluntário será de acordo com a demanda de cada Unidade Escolar.

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado do processo, com pontuação e classificação, será divulgado no dia **25/08/2026** a partir das **16:00** na Unidade Escolar para o qual o candidato realizou a inscrição.

§ 7º - Os candidatos selecionados deverão se dirigir à Unidade Escolar para o qual foi selecionado, para assinar o Termo de Adesão e Compromisso no dia **26/08/2026 de 7:00 às 11:00**.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O exercício do trabalho voluntário diário de **Assistente de Educação** em cada unidade escolar terá duração de 04 (quatro) horas diárias, sendo 20 horas semanais, tudo estabelecido em comum acordo o Coordenador da Unidade Escolar e mediante Termo de Adesão.

8.2 O exercício do trabalho voluntário diário de Monitor será de até 20 horas semanais de acordo com a demanda da Unidade Escolar.

8.3 O Assistente de Educação e o Monitor atuarão na unidade escolar de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos, conforme Calendário Escolar e em dias destinados à reposição do calendário, quando houve.

8.4 Pelo exercício do trabalho voluntário, o Assistente de Educação e Monitor voluntários

poderá ser ressarcido pelas despesas com alimentação e transporte realizadas no desempenho das atividades voluntárias, no valor de até R\$30,00 (tinta reais) por dia.

8.5 O ressarcimento ao Assistente de Educação e Monitor voluntários será feito mediante a apresentação do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Educação.

8.6 A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra, sem que isso implique direitas a indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o Assistente de Educação ou Monitor voluntário preencher e assinar o Termo de Desligamento.

8.7- O Assistente de Educação e Monitor voluntários que tiver conduta incompatível com as suas atribuições poderá, a qualquer tempo, ser desligado do Programa, mediante justificativa da Equipe Gestora da Unidade Escolar.

8.8 - Caberá ao Gestor da Unidade Escolar, em consonância com a Coordenação Pedagógica da Educação Infantil, a decisão de substituir o Assistente de Educação e Monitor voluntários que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo.

8.9 Os casos omissos neste edital serão encaminhados para Procuradoria Jurídica do Município.

Capelinha, 24 de agosto de 2026.

ANEXO I

EDITAL SME Nº 10/2026

DO CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que está aberto o **Processo Seletivo Público Simplificado destinado à seleção e constituição de banco de Assistente de Educação e Monitor Voluntários**, Creches e Centros Municipais de Educação Infantil de acordo com o seguinte cronograma:

<u>DA INSCRIÇÃO</u>			
Data / Período	Horário	Atividade	Local de Inscrição

25/08/2026	Das 7:00H as 16:00	Inscrição de VOLUNTÁRIOS para Atuarem nas Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas que atende turma de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Capelinha	Nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Capelinha onde o candidato efetuou a inscrição
DA DIVULGAÇÃO DAS LISTAGENS DE CLASSIFICAÇÃO			
25/08/2026	A partir das 16: 00	Divulgação da Classificação dos Candidatos inscritos.	Nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Capelinha onde o candidato efetuou a inscrição
ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO			
26/08/2026	Das 7:00 às 11: 00	Assinatura do Termo de Adesão do serviço voluntário	Nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Capelinha onde o candidato efetuou a inscrição

ANEXO II

EDITAL SME Nº 001/2026

FICHA DE INSCRIÇÃO

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____

1- DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Nome do genitor / genitora / responsável legal (em caso de menor de 18 anos): _____

Endereço: _____ Telefones de contato: (_____) _____

E-mail: _____

2- CRITÉRIO FORMAÇÃO:

Critério I: Formação	Pontuação:
() Nível Superior completo (comprovado por Diploma de conclusão de curso)	10 pontos
() Nível Superior em curso (comprovado por histórico escolar)	6 pontos
() Ensino Médio Completo (comprovado por histórico escolar ou diploma)	5 pontos
() Ensino Médio em curso (comprovado por declaração escolar)	3 pontos
() Pessoas da Comunidade com habilidades nas seguintes áreas: Cultura e artes com habilidades para desenvolver atividades de iniciação musical.	____ pontos

3 - CRITÉRIO EXPERIÊNCIA

Critério II: Experiência	Pontuação:
() Experiência em atividade voluntária na rede pública de Ensino (Comprovada por declaração da Unidade Escolar onde atua ou atuou).	5 pontos, acrescidos de 01(um) ponto por ano atuado em atividade voluntária na rede pública de ensino, efetivamente.
() Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608/1998 em outras instituições, comprovada por declaração.	5 pontos
() Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante apresentação de documento comprobatório.	5 pontos

4 – FUNÇÃO :

() Assistente de Educação Voluntário

() Monitor Voluntário

DATA: ____/____/____

Assinatura do voluntário

PROGRAMA EDUCA MAIS CAPELINHA

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Eu, _____

RG nº _____, CPF nº _____, selecionado(a) no PROGRAMA
EDUCA MAIS CAPELINHA, Edital SME 01/2025, solicito que seja efetuado o pagamento do
ressarcimento por meio de depósito em na conta abaixo discriminada:

Nome do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Número da conta : _____ tipo da conta: (☐)corrente (☐)poupança

Declaro que os dados bancários acima mencionados são de minha titularidade. Sendo assim, autorizo
que o depósito seja efetuado na conta por mim informada.

Telefones: (__) _____

EE-mail: _____

Capelinha, _____ de _____ de 2026

Assinatura

ANEXO II

DECRETO Nº 006/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Termo de Adesão e Compromisso Assistente de Educação Voluntário

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo (a) senhor (a) José Marcos Fernandes Araujó, Secretário Municipal de Educação de Capelinha, e de outro, o (a) senhor (a) _____, CPF: _____, RG- _____ expedido pelo órgão _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____ residente e domiciliado _____, neste ato denominado (a) VOLUNTÁRIO (A), resolvem com fundamento na Lei Federal Nº 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1998, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA EDUCA MAIS CAPELINHA instituído pelo Decreto Municipal nº 06/2022 de 06/01/2022, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (a) voluntário (a) dará suporte às atividades de Educacionais no (na) _____, no período de 02/02/2026 a 31 / 12 / 2026, no horário das _____ às _____, de segunda a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto o Calendário Escolar e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

CLÁUSULA SEGUNDA

O (a) voluntário (a) após orientações da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, executará, sob orientação e supervisão da Coordenadora e Especialista da Educação da Unidade de Ensino, atividades de suporte ao Educador Infantil, tais como:

I - Auxiliar os (as) estudantes nos horários das refeições, no uso do banheiro, na escovação dentária, no banho e troca de fraldas, na hora de se vestirem e se calçarem, no momento do parque, em atividades no pátio escolar, em passeios, ou seja, deverão estar presentes nas atividades diárias, dentro e, quando necessário, fora do espaço escolar;

II - Auxiliar na organização dos materiais pedagógicos;

III - Informar ao (à) professor (a), para registro, as observações relevantes relacionadas ao(à) estudante;

IV - Estimular/favorecer a comunicação e a interação social do (a) estudante com seus(suas) colegas e demais pessoas;

V-Auxiliar o Educador Infantil no Desenvolvimento de projetos e/ou oficinas com o(a) estudante, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

VI - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com mesmo grau de complexidade e responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

O (a) voluntário(a) terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, limitado ao valor de até R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA

O (a) voluntário(a) estará ciente de que sua participação no Programa não gerará vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUINTA

O exercício do trabalho do (a) voluntário(a) não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O (a) voluntário (a) não poderá interferir em condutas definidas pelo (a) Coordenador(a) da Unidade Escolar e/ou pelo(a) Especialista em Educação, responsáveis por sua atuação na unidade escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (a) voluntário (a) receberá um crachá de identificação funcional para acesso às dependências do local de trabalho e para sua apresentação à equipe docente e discente da unidade escolar, bem como aos demais servidores, sendo vedada a transferência do referido documento a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

São DEVERES do voluntário: exercer suas atribuições conforme previsto neste termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão do Coordenador de Unidade Escolar; manter comportamento compatível com a sua atividade; ser assíduo no desempenho de suas atividades; comunicar previamente Coordenador de Unidade Escolar e/ou ao Especialista em Educação a impossibilidade de comparecimento; observar e respeitar as normas que regem a unidade escolar; reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

CLÁUSULA NONA

São DIREITOS do voluntário: receber orientações para exercer adequadamente suas funções; encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços; ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados; ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA

É VEDADO ao voluntário: exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias; identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão municipal a que se vincule; receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Será desligado (a) formalmente do exercício de suas funções, o (a) voluntário (a) que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Capelinha, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Assistente de Educação Voluntário

EDITAL SME Nº 10/2026

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

ESTABELECIMENTO DE ENSINO _____

1- DADO PESSOAL

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Nome do genitor / genitora / responsável legal (em caso de menor de 18 anos):

Endereço: _____

Telefones de contato: () _____ E-mail: _____

2 - CRITÉRIO FORMAÇÃO:

Critério I: Formação Pontuação:

- () Nível Superior completo (comprovado por Diploma de conclusão de curso) - 10 pontos
- () Nível Superior em curso (comprovado por histórico escolar) - 6 pontos
- () Ensino Médio Completo (comprovado por histórico escolar ou diploma) - 5 pontos
- () Ensino Médio em curso (comprovado por declaração escolar) - 3 pontos
- () Pessoas da Comunidade com habilidades nas seguintes áreas: Cultura e artes com habilidades para desenvolver atividades de iniciação musical . -5 pontos

3 - CRITÉRIOS EXPERIÊNCIA

Critério II: Experiência Pontuação:

() Experiência em atividade voluntária na rede pública de Ensino (Comprovada por declaração da Unidade Escolar onde atua ou atuou). 5 pontos, acrescidos de 01(um) ponto por ano atuado em atividade voluntária na rede pública de ensino, efetivamente.

() Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608/1998 em outras instituições, comprovada por declaração.

5 pontos

() Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante apresentação de documento

comprobatório. 5 pontos.

4 - FUNÇÃO:

() Assistente de Educação Voluntário

() Monitor Voluntário

DATA: ____/____/____

Assinatura do voluntário